

Termo de adesão e ciência de risco para operações de renda fixa

1. CDB - Certificado de Depósito Bancário

O CDB é um título de renda fixa registrado em sistema de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, emitido por instituição financeira que objetiva captar recursos para financiar suas atividades, com prazos e parâmetros de rentabilidade definidos no momento de aquisição, podendo possuir remuneração pré-fixada ou pós-fixada.

O CDB com remuneração pré-fixada é um título cuja rentabilidade final pode ser determinada no momento da aplicação. Tal rentabilidade normalmente é descrita indicando a remuneração do título em intervalos comuns de tempo, como uma taxa de juros a ser aplicada mensal ou anualmente sobre o montante aplicado. Assim, a rentabilidade final do título pode ser determinada no momento da aplicação calculando os juros compostos da taxa acordada considerando o período em que o dinheiro permanecerá aplicado.

O CDB com remuneração pós-fixada é um título cuja rentabilidade não pode ser determinada no momento da aplicação, pois sua remuneração está associada ao desempenho de indicadores da economia. A rentabilidade desses títulos normalmente é descrita apresentando a fórmula que será utilizada para o cálculo da rentabilidade final em função de um indicador econômico previamente selecionado. Como o desempenho dos indicadores econômicos depende de análises que serão realizadas no futuro, não é possível determinar com precisão o valor da remuneração final do CDB, sendo possível apenas estimá-lo através de previsões de mercado. Existe, ainda, CDB com remuneração pós-fixada conhecido como: CDB com swap. Nessa modalidade, é permitido que o portador altere a forma como a rentabilidade do título será calculada, normalmente selecionando um novo indicador financeiro dentre uma lista de opções determinada pela instituição.

O CDB pode apresentar prazo de carência, sendo que este prazo é o período em que o CDB não poderá ser resgatado antecipadamente.

O desinvestimento em CDB pode ocorrer por (i) resgate contra o emissor, que só poderá ocorrer após o fim do prazo de carência, sendo que o emissor pagará a rentabilidade definida na aquisição do CDB, até o efetivo resgate; (ii) resgate contra o cliente, que ocorrerá quando houver falta de lastro, hipótese em que o emissor resgatará antecipadamente o CDB e remunerará o cliente pela rentabilidade acordada na aquisição do CDB, até o efetivo resgate; e (iii) venda no mercado secundário, que ocorrerá caso o cliente deseje alienar o CDB a terceiros em mercado de balcão, mesmo antes de decorrido eventual período de carência, ciente de que poderá haver falta de liquidez e de comprador disposto a pagar o preço baseado na rentabilidade do CDB, de acordo com a curva de remuneração definida à época da aquisição, o que poderá resultar em perda financeira e não recebimento da rentabilidade acordada.

Sobre os rendimentos das aplicações em CDB incidem os impostos relacionados a aplicações financeiras de renda fixa, isto é, o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e o Imposto de Renda (IR). No caso do rendimento do título resultar em saldo negativo, não haverá incidência de imposto. O IOF incidirá somente em aplicações com prazo inferior a 30 (trinta) dias e o IR incide sobre o rendimento da aplicação de acordo com os seguintes prazos: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para aplicações de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para aplicações acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

É extremamente importante a análise do risco de crédito do emissor do CDB antes de adquiri-lo, bem como o acompanhamento da saúde financeira do emissor durante a vigência do CDB, ciente de que problemas financeiros do emissor podem resultar na não devolução dos valores investidos e da respectiva rentabilidade e, ainda, ciente de que posso consultar informações cadastrais e contábeis de qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central no website do Banco Central do Brasil: <http://www4.bcb.gov.br/fis/cosif/principal.asp>

O Fundo Garantidor de Crédito – FGC garante um CDB ou mais, no valor máximo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por instituição financeira (não cobrindo mais de uma instituição financeira de um mesmo conglomerado), por CPF ou CNPJ, já considerando o somatório de principal investido e rendimentos auferidos. Em caso de conta conjunta, o valor da garantia é dividido pelo número de titulares. A cobertura do FGC não é feita por ativo, mas sim pelo total de créditos com cobertura detidos por determinado CPF/CNPJ contra determinada instituição associada (ou seu conglomerado).

Adicionalmente, conforme regulamentação vigente do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), existe um limite global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a cada período de 4 (quatro) anos, para garantias pagas a cada CPF ou CNPJ, considerando o conjunto de todas as instituições associadas ao FGC.

Para saber mais acesse a página: <https://www.fgc.org.br/garantia-fgc/fgc-nova-garantia>

2. CRA - Certificado de Recebíveis do Agronegócio

Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) é um título de renda fixa baseado em créditos do agronegócio, emitido por sociedade securitizadora, que pode ter sua rentabilidade vinculada à variação do DI ou prefixada, pagamensal, semestral ou anualmente.

O CRA não possui garantia do Fundo Garantidor de Crédito, tendo como principal risco a inadimplência nos lastros, que são créditos

oriundos de atividades do agronegócio e afins, podendo possuir ou não garantia, real ou fidejussória.

O CRA não tem incidência de Imposto de Renda sobre os lucros. Além disso, não enseja em recolhimento de IOF para pessoa física. São negociados no balcão e registrados na B3.

3. CRI - Certificado de Recebíveis Imobiliários

Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) é um título de renda fixa baseado em créditos imobiliários, emitido por sociedade securitizadora, que pode ter sua rentabilidade vinculada à variação do DI ou prefixada, paga mensal, semestral ou anualmente.

O CRI não possui garantia do Fundo Garantidor de Crédito, tendo como principal risco a inadimplência nos lastros, que são créditos imobiliários que representam financiamentos de imóveis residenciais ou comerciais, ou até mesmo contratos de aluguel, podendo possuir ou não garantia, real ou fidejussória.

O CRI não tem incidência de Imposto de Renda sobre os lucros. Além disso, não enseja em recolhimento de IOF para pessoa física. São negociados no balcão e registrados na B3

Existem diferenciações quanto a séries de CRI, podendo ser Sênior (preferencial e mais segura) quando a série tem prioridade no recebimento de amortizações e juros ou Junior (subordinada e mais arriscada) quando paga após a série Sênior, também existindo diferenciação quanto ao lastro do CRI, podendo ser Residencial ou Corporativo.

4. Debêntures

Debêntures são títulos de renda fixa emitidos por instituições não-financeiras, com o objetivo de financiar investimentos de projetos institucionais.

Debênture nominativa são aquelas cujos registro e controle das transferências são realizados pela companhia emissora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas.

Debênture escritural, por sua vez, é aquela cujas custódia e escrituração são feitas por instituição financeira autorizada pela CVM para prestar tais serviços.

As espécies de garantias poderão ser constituídas cumulativamente. Em função do tipo de garantia oferecida ou da ausência de garantia, as debêntures são assim classificadas: (a) com garantia real: garantidas por bens integrantes do ativo da companhia emissora, ou de terceiros, sob a forma de hipoteca, penhor ou anticrese; (b) com garantia flutuante: asseguram privilégio geral sobre o ativo da emissora, em caso de falência. Os bens objeto da garantia flutuante não ficam vinculados à emissão, o que possibilita à emissora dispor desses bens sem a prévia autorização dos debenturistas;

(c) quirografária ou sem preferência: não oferecem privilégio algum sobre o ativo da emissora, concorrendo em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da companhia; (d) subordinada: na hipótese de liquidação da companhia, oferecem preferência de pagamento tão-somente sobre o crédito de seus acionistas.

Duration: De maneira simples, a Duration é uma medida de tempo em que o fluxo de pagamentos dos juros e amortizações devolvem o investimento ao investidor.

A taxa de emissão (%) é a taxa acordada na emissão do ativo, para pagamentos dos juros que o investidor irá receber.

A Classe indica se a debênture é Simples, portanto não é conversível em ações ou Conversível em ações. A Carência é um gatilho para iniciar o processo de pagamento de Juros e Amortização.

A taxa de compra é a taxa que o mercado está comprando o ativo do cliente. A taxa de venda é a taxa que o cliente compraria o ativo no mercado.

Sobre os rendimentos das aplicações em Debêntures incidem os impostos relacionados a aplicações financeiras de renda fixa, isto é, o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e o Imposto de Renda (IR). No caso do rendimento do título resultar em saldo negativo, não haverá incidência de imposto. O IOF incidirá somente em aplicações com prazo inferior a 30 (trinta) dias e o IR incide sobre o rendimento da aplicação de acordo com os seguintes prazos: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para aplicações de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para aplicações acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

As Debêntures incentivadas são isentas de imposto de renda, conforme previsto na Lei Federal nº 12.431/2011.

As Debêntures não contam com garantia do Fundo Garantidor de Crédito, sendo que o comprador deve observar o risco de crédito do emissor tanto anteriormente à compra quanto durante o período em que detiver o ativo. Caso o cliente deseje alienar a Debênture a terceiros em mercado de balcão, mesmo antes de decorrido o período de carência, o mesmo está ciente de que poderá haver falta de liquidez e de comprador disposto a pagar o preço baseado na rentabilidade da Debênture, de acordo com a curva de remuneração definida à época da aquisição, o que poderá resultar em perda financeira e não recebimento da rentabilidade acordada.

5. LC - Letra de Câmbio

A Letra de Câmbio (LC) é um título de renda fixa oferecido por sociedade de crédito, investimento e financiamento, conhecida como financeira, onde o emitente é o devedor, o investidor pessoa física ou jurídica é o beneficiário e a financeira é o aceitante.

O rendimento pode ser atrelado ao CDI ou combinado com uma taxa pré-fixada somada do IPCA, por exemplo.

A LC conta com garantia do Fundo Garantidor de Crédito, dentro dos limites estabelecidos pelo Fundo.

Em geral as LCs não possuem liquidez diária e estão sujeita à tributação regressiva, conforme abaixo:

- 22,5% sobre o lucro para investimentos de até 6 meses.
- 20% sobre o lucro para investimentos entre 6 meses e 1 ano.
- 17,5% sobre o lucro para investimentos entre 1 ano e 2 anos.
- 15% sobre o lucro para investimentos de mais de 2 anos.

O Fundo Garantidor de Crédito – FGC garante uma LC ou mais, no valor máximo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por instituição financeira (não cobrindo mais de uma instituição financeira de um mesmo conglomerado), por CPF ou CNPJ, já considerando o somatório de principal investido e rendimentos auferidos. Em caso de conta conjunta, o valor da garantia é dividido pelo número de titulares. A cobertura do FGC não é feita por ativo, mas sim pelo total de créditos com cobertura detidos por determinado CPF/CNPJ contra determinada instituição associada (ou seu conglomerado).

Adicionalmente, conforme regulamentação vigente do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), existe um limite global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a cada período de 4 (quatro) anos, para garantias pagas a cada CPF ou CNPJ, considerando o conjunto de todas as instituições associadas ao FGC.

Para saber mais acesse a página:

<https://www.fgc.org.br/garantia-fgc>

6. LCA - Letra de Crédito do Agronegócio

A LCA é um título de renda fixa, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, emitido por instituição financeira que objetiva captar recursos para financiar suas atividades, com parâmetros de rentabilidade definidos no momento de aquisição e lastreado em direitos creditórios originários da cadeia produtiva do agronegócio.

Os direitos creditórios são custodiados pelo emissor da LCA e registrados em sistema de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central, podendo os mesmos serem substituídos pelo emissor a qualquer momento, sem necessidade de minha prévia aprovação.

A rentabilidade da LCA é estabelecida no ato de aquisição e será vinculada ao percentual de um indexador, a uma taxa pré-fixada ou a um indexador somado de uma taxa pré-fixada, desde que respeitada a data de vencimento original da LCA.

O prazo de carência da LCA é o período em que a LCA não poderá ser resgatada antecipadamente, sendo 36 (trinta e seis) meses em caso de atualização mensal por índice de preços, 12 (doze) meses em caso de atualização anual por índice de preços e 90 (noventa) dias caso não seja atualizada por índice de preços. Estes prazos são contados a partir da aquisição da LCA.

O desinvestimento em LCA pode ocorrer por (i) resgate contra o emissor, que só poderá ocorrer após o fim do prazo de carência, sendo que o emissor pagará a rentabilidade definida na aquisição da LCA, até o efetivo resgate; (ii) resgate contra o cliente, que ocorrerá quando houver falta de lastro, hipótese em que o emissor resgatará antecipadamente a LCA e remunerará o cliente pela rentabilidade acordada na aquisição da LCA, até o efetivo resgate; e (iii) venda no mercado secundário, que ocorrerá caso o cliente deseje alienar a LCA a terceiros em mercado de balcão, mesmo antes de decorrido o período de carência, ciente de que poderá haver falta de liquidez e de comprador disposto a pagar o preço baseado na rentabilidade da LCA, de acordo com a curva de remuneração definida à época da aquisição, o que poderá resultar em perda financeira e não recebimento da rentabilidade acordada.

O rendimento e o ganho de capital decorrentes do investimento em LCA são isentos de imposto de renda, para pessoas físicas, de acordo com a legislação vigente. Já para pessoas jurídicas, ambos são tributados às alíquotas de (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para aplicações de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para aplicações acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

É extremamente importante a análise do risco de crédito do emissor da LCA antes de adquiri-la, bem como o acompanhamento da saúde financeira do emissor durante a vigência da LCA, ciente de que problemas financeiros do emissor podem resultar na não devolução dos valores investidos e da respectiva rentabilidade e, ainda, ciente de que posso consultar informações cadastrais e contábeis de qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central no website do Banco Central do Brasil: <http://www4.bcb.gov.br/fis/cosif/principal.asp>

O Fundo Garantidor de Crédito – FGC garante uma LC ou mais, no valor máximo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por instituição financeira (não cobrindo mais de uma instituição financeira de um mesmo conglomerado), por CPF ou CNPJ, já considerando o somatório de principal investido e rendimentos auferidos. Em caso de conta conjunta, o valor da garantia é dividido pelo número de titulares. A cobertura do FGC não é feita por ativo, mas sim pelo total de créditos com cobertura detidos por determinado CPF/CNPJ contra determinada instituição associada (ou seu conglomerado).

Adicionalmente, conforme regulamentação vigente do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), existe um limite global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a cada período de 4 (quatro) anos, para garantias pagas a cada CPF ou CNPJ, considerando o conjunto de todas as instituições associadas ao FGC.

Para saber mais acesse a página: <https://www.fgc.org.br/garantia-fgc/fgc-nova-garantia>

7. LCI - Letra de Crédito Imobiliária

A LCI é um título de renda fixa, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, emitido por instituição financeira que objetiva captar recursos para financiar suas atividades, com parâmetros de rentabilidade definidos no momento de aquisição e lastreado em direitos creditórios originários de atividade no setor imobiliário.

Os direitos creditórios são custodiados pelo emissor da LCI e registrados em sistema de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central, podendo os mesmos serem substituídos pelo emissor a qualquer momento, sem necessidade de minha prévia aprovação.

A rentabilidade da LCI é estabelecida no ato de aquisição e será vinculada ao percentual de um indexador, a uma taxa pré-fixada ou a um indexador somado de uma taxa pré-fixada, desde que respeitada a data de vencimento original da LCI.

O prazo de carência da LCI é o período em que a LCI não poderá ser resgatada antecipadamente, sendo 36 (trinta e seis) meses em caso de atualização mensal por índice de preços, 12 (doze) meses em caso de atualização anual por índice de preços e 90 (noventa) dias caso não seja atualizada por índice de preços. Estes prazos são contados a partir da aquisição da LCI.

O desinvestimento em LCI pode ocorrer por (i) resgate contra o emissor, que só poderá ocorrer após o fim do prazo de carência, sendo que o emissor pagará a rentabilidade definida na aquisição da LCI, até o efetivo resgate; (ii) resgate contra o cliente, que ocorrerá quando houver falta de lastro, hipótese em que o emissor resgatará antecipadamente a LCI e remunerará o cliente pela rentabilidade acordada na aquisição da LCI, até o efetivo resgate; e (iii) venda no mercado secundário, que ocorrerá caso o cliente deseje alienar a LCI a terceiros em mercado de balcão, mesmo antes de decorrido o período de carência, cliente de que poderá haver falta de liquidez e de comprador disposto a pagar o preço baseado na rentabilidade da LCI, de acordo com a curva de remuneração definida à época da aquisição, o que poderá resultar em perda financeira e não recebimento da rentabilidade acordada.

O rendimento e o ganho de capital decorrentes do investimento em LCI são isentos de imposto de renda, para pessoas físicas, de acordo com a legislação vigente. Já para pessoas jurídicas, ambos são tributados às alíquotas de (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para aplicações de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para aplicações acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

É extremamente importante a análise do risco de crédito do emissor da LCI antes de adquiri-la, bem como o acompanhamento da saúde financeira do emissor durante a vigência da LCI, ciente de que problemas financeiros do emissor podem resultar na não devolução dos valores investidos e da respectiva rentabilidade e, ainda, ciente de que posso consultar informações cadastrais e contábeis de qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central no website do Banco Central do Brasil: <http://www4.bcb.gov.br/fis/cosif/principal.asp>

O Fundo Garantidor de Crédito – FGC garante uma LC ou mais, no valor máximo de **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, por instituição financeira (não cobrindo mais de uma instituição financeira de um mesmo conglomerado), por CPF ou CNPJ, já considerando o somatório de principal investido e rendimentos auferidos. Em caso de conta conjunta, o valor da garantia é dividido pelo número de titulares. A cobertura do FGC não é feita por ativo, mas sim pelo total de créditos com cobertura detidos por determinado CPF/CNPJ contra determinada instituição associada (ou seu conglomerado).

Adicionalmente, conforme regulamentação vigente do **Fundo Garantidor de Créditos (FGC)**, existe um limite global de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a cada período de 4 (quatro) anos**, para garantias pagas a cada CPF ou CNPJ, considerando o conjunto de todas as instituições associadas ao FGC.

Para saber mais acesse a página: <https://www.fgc.org.br/garantia-fgc/fgc-nova-garantia>

8. Títulos Públicos Federais (Tesouro Direto)

Os Títulos Públicos Federais são valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional com o objetivo de financiar a dívida pública federal e as atividades do Governo Federal. São registrados e custodiados em sistema autorizado pelo Banco Central e negociados, inclusive, por meio do Programa Tesouro Direto.

Os títulos públicos podem apresentar as seguintes modalidades de remuneração:

(i) Prefixada (LTN e NTN-F):

Títulos cuja rentabilidade é definida no momento da aplicação, permitindo ao investidor conhecer previamente, caso mantido até o vencimento, a taxa de juros contratada.

(ii) Pós-fixada indexada à taxa Selic (LFT):

Títulos cuja rentabilidade está vinculada à variação da taxa básica de juros da economia (Selic), não sendo possível determinar previamente o rendimento total no momento da aplicação.

(iii) Híbrida indexada à inflação (NTN-B):

Títulos cuja rentabilidade é composta por uma taxa prefixada acrescida da variação de índice de preços (IPCA), protegendo o poder de compra do capital investido ao longo do tempo, caso mantido até o vencimento.

O preço de mercado dos títulos públicos pode oscilar diariamente em função das condições econômicas, expectativas de inflação, variações na taxa de juros e dinâmica de oferta e demanda. Dessa forma, caso o investidor opte pela venda antecipada do título antes do vencimento, poderá apurar ganho ou perda financeira, independentemente da modalidade de remuneração contratada.

A negociação no mercado secundário poderá estar sujeita a condições de mercado no momento da venda, sendo que o valor recebido poderá ser inferior ao valor investido, especialmente em cenários de elevação das taxas de juros.

Os rendimentos auferidos em Títulos Públicos Federais estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda, conforme tabela regressiva aplicável aos investimentos de renda fixa:

22,5% para aplicações de até 180 dias;

20% para aplicações de 181 a 360 dias;

17,5% para aplicações de 361 a 720 dias;

15% para aplicações acima de 720 dias.

O IOF incidirá somente em aplicações com prazo inferior a 30 (trinta) dias, conforme legislação vigente.

Os Títulos Públicos Federais não contam com a garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), uma vez que se tratam de títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, sendo o risco associado ao risco soberano da República Federativa do Brasil.

9. Termo de ciência

Declaro estar ciente das principais características, existência ou não da possibilidade de garantia do FGC e demais riscos associados aos produtos mencionados anteriormente neste documento, assim como das demais condições para realização de investimento em produtos de renda fixa.

Declaro estar ciente de que, embora considerados ativos de baixo risco de crédito em relação a emissores privados, os Títulos Públicos estão sujeitos a risco de mercado, risco de liquidez em determinadas condições e risco de marcação a mercado, podendo haver volatilidade relevante no valor do investimento antes do vencimento.

Por fim, declaro estar ciente de que a Genial Corretora de Valores S.A. atua como intermediária na negociação destes produtos, não sendo responsável por qualquer divergência, indenização, ressarcimento, perdas, penalidade e/ou prejuízo ocasionados por investimentos em tais produtos financeiros. As reivindicações nos casos de perdas, inclusive no que se refere ao não pagamento da rentabilidade e/ou do valor investido por mim, deverão ser exigida ou realizadas diretamente contra o emissor do CDB; CRA; CRI; DEBÊNTURE; LC; LCA; e/ou LCI.

Nome/ Razão social: _____

CPF/CNPJ: _____

Data: _____

Assinatura: _____